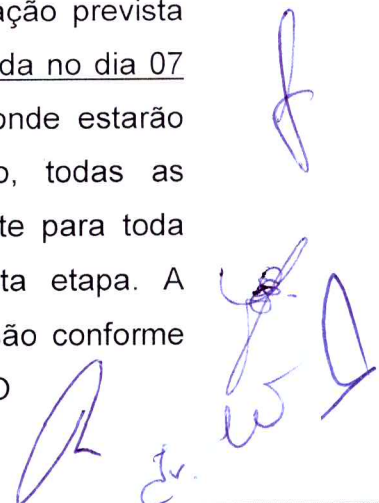
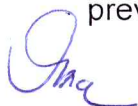
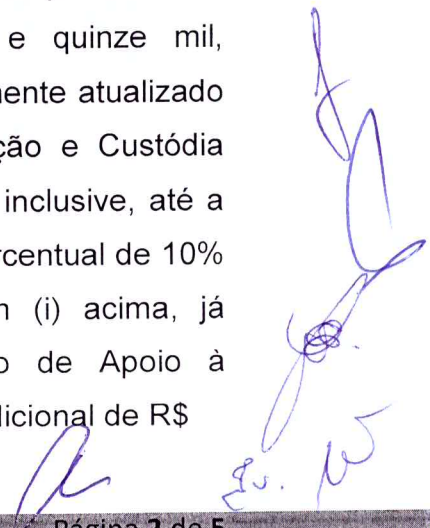


ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE PREFEITOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO REGIONAL – CONVALE

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, às 09:30hs, na sede do CONVALE, Rua Antônio Moreira de Carvalho, 135 – Uberaba-MG, realizou-se a **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE PREFEITOS E PREFEITAS DO CONVALE**, presidida pelo Prefeito de Campo Florido – Renato Soares de Freitas e secretariada por mim, Vanessa Silva Faria, presentes os senhores(as): Ivaina Reis de Oliveira – Prefeita de Conceição das Alagoas; Elisa Gonçalves de Araújo, Prefeita de Uberaba; Wesley de Santi de Melo, prefeito de Sacramento; Luiz Carlos da Silva – Prefeito de Veríssimo; Alexandre de Almeida Silva – Prefeito de Água Comprida; Marcos Roberto Estevam – Prefeito de Delta; representantes da empresa vencedora do processo de Concessão Comum, **S AMBIENTAL SPE LTDA** e demais participantes conforme lista de presença. O Prefeito Renato agradeceu a presença dos companheiros. Iniciando os trabalhos passou a apresentar sobre o projeto da Concessão Comum, realizado pelo Convale, com parceria do Governo Federal, através do Ministério da Economia, e Caixa Econômica Federal. Foi feita uma breve apresentação do projeto (início até o momento atual). Dando seguimento a fase de assinatura do contrato, ficou alinhado entre as partes Poder Concedente (CONVALE) e concessionária (S AMBIENTAL SPE LTDA), que cumprindo os prazos determinados no edital, na data de hoje, data a documentação prevista será recebida. E a cerimônia de assinatura do contrato, será realizada no dia 07 de novembro de 2.022, no anfiteatro da Prefeitura de Uberaba, onde estarão sendo convidadas todas as autoridades envolvidas no projeto, todas as autoridades regionais para participar deste momento tão importante para toda região. E também dar maior visibilidade ao encerramento desta etapa. A documentação a ser apresentada pelo concessionário nesta data são conforme previsto no edital: CONDIÇÕES PRECEDENTES À ASSINATURA DO

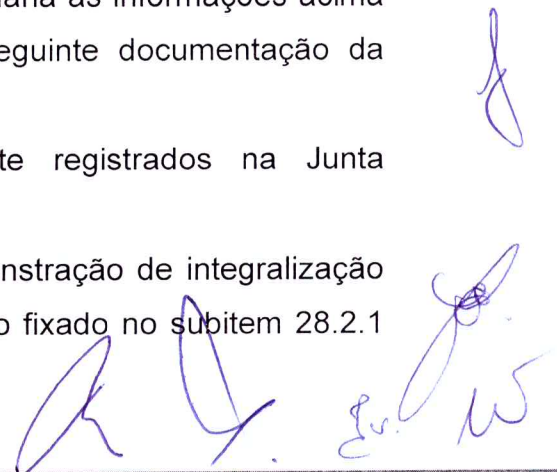


CONTRATO: 23.1. No ANEXO II, encontra-se a minuta do CONTRATO DE CONCESSÃO a ser firmado entre o CONVALE e a ADJUDICATÁRIA. 23.2. Uma vez adjudicado o OBJETO da LICITAÇÃO, observadas as condições fixadas neste EDITAL, a ADJUDICATÁRIA será notificada, por escrito, para, no prazo de 30 (trinta) dias, o qual pode ser prorrogado por solicitação da ADJUDICATÁRIA e desde que aprovado pelo PODER CONCEDENTE, cumprir as formalidades necessárias e apresentar os seguintes documentos necessários à assinatura do CONTRATO: 23.2.1 Atos constitutivos da SPE, devidamente registrados na Junta Comercial competente; 23.2.2. Balanço de Abertura da SPE com a demonstração de integralização do capital social inicial da sociedade, como fixado no subitem 28.2.1 do CONTRATO; 23.2.3. Livro de Registro de Acionistas da SPE com as respectivas participações no Capital Social, cópia dos eventuais Acordos de Acionistas, Ata de Eleição dos administradores devidamente registrada na Junta Comercial, bem como Termo de Posse respectivo, na hipótese de ser uma sociedade anônima; 23.2.4. O CNPJ da SPE e demais inscrições fiscais exigidas na legislação; 23.2.5 Comprovação do pagamento ao Fundo de Apoio à Estruturação de Projetos de Concessão e PPP – FEP, administrado pela Caixa Econômica Federal, pela realização de estudos relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO, conforme autorizado pelo art. 21, da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em conta bancária a ser previamente indicada. 23.2.5.1 O valor de reembolso ao Fundo de Apoio à Estruturação de Projetos de Concessão e PPP – FEP mencionados no item acima é composto pelos seguintes componentes: O valor de R\$ R\$ 7.415.443,15 (sete milhões, quatrocentos e quinze mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quinze centavos), devidamente atualizado pela Taxa Média Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), desde as datas de desembolsos, a partir de 03/04/2018, inclusive, até a data do efetivo reembolso pela ADJUDICATÁRIA, exclusive; O percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor mencionado no item (i) acima, já devidamente atualizado, a título de remuneração do Fundo de Apoio à Estruturação de Projetos de Concessão e PPP – FEP; e O valor adicional de R\$



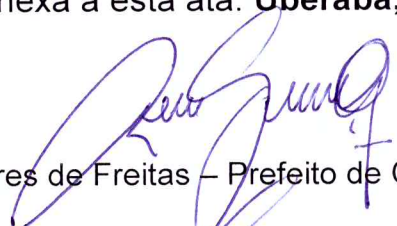
104.000,00 (cento e quatro mil reais), a título de manutenção do Fundo de Apoio à Estruturação de Projetos de Concessão e PPP– FEP. A comprovação do pagamento da remuneração da B3, pelos serviços prestados pela B3, no valor de R\$ 396.575,22 (trezentos e noventa e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos), no prazo e devidamente atualizado na forma do contido no ANEXO V. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, na forma do item 10 do CONTRATO e item 25 deste EDITAL. No dia 24 de outubro de 2022, a concessionária encaminhou e-mail ao CONVALE, solicitando informações sobre dados bancários para os pagamentos a serem realizados nesta fase do processo. Imediatamente foi encaminhado para a Caixa Econômica Federal, e a mesma não respondeu nossos e-mails formalmente, até o presente momento, onde recebemos via telefone a informação que os dados bancários serão encaminhados nesta data, após as 12hs. E nos foi repassado que 1) o pagamento do reembolso é feito por uma Transferência de Reserva Bancária, e é comum que os gerentes dos bancos tenham dificuldade de operacionalizar isso, por não ser uma transação muito comum. Portanto, recomendamos avisar à empresa que se certifique que o banco esteja apto a realizar a transferência amanhã a tarde e 2) o índice de atualização sofre alteração diária, e para que o valor calculado seja válido a transferência precisa ser feita até as 17h. Como não há tempo hábil para que isso ocorra ainda hoje, iremos enviar o valor atualizado com o índice de amanhã até as 12h de amanhã. Portanto, é importante que a empresa tenha algum compromisso firmado com seu banco de realizar a transferência amanhã logo após o almoço. O que foi repassado a concessionária as informações acima imediatamente. Portanto nesta data recebemos a seguinte documentação da concessionária S AMBIENTAL SPE LTDA:

- Atos constitutivos da SPE, devidamente registrados na Junta Comercial competente;
- Balanço de Abertura da SPE com a demonstração de integralização do capital social inicial da sociedade, como fixado no subitem 28.2.1 do CONTRATO;

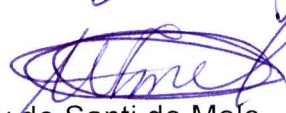


- Livro de Registro de Acionistas da SPE com as respectivas participações no Capital Social, cópia dos eventuais Acordos de Acionistas, Ata de Eleição dos administradores devidamente registrada na Junta Comercial, bem como Termo de Posse respectivo, na hipótese de ser uma sociedade anônima;
- O CNPJ da SPE e demais inscrições fiscais exigidas na legislação;
- A garantia de execução do contrato, na forma do item 10 do edital.

Nada mais a tratar, deu-se por encerrada a assembleia extraordinária dos prefeitos consorciados ao Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional, da qual eu, Vanessa Silva Faria lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada pelos presentes, vai assinada pelo presidente, Vice Presidente e Presidente do Conselho Fiscal e por mim. Segue lista de presença anexa a esta ata. **Uberaba, 26 de outubro de 2.022.**



Renato Soares de Freitas – Prefeito de Campo Florido;



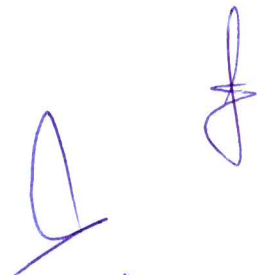
Wesley de Santi de Melo – Prefeito de Sacramento



Elisa Gonçalves de Araújo, Prefeita de Uberaba;

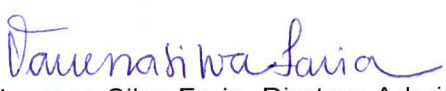



Ivaina Reis de Oliveira, Prefeita de Conceição das Alagoas;




Alexandre de Almeida Silva – Prefeito de Água Comprida (representante)


S AMBIENTAL SPE LTDA


Vanessa Silva Faria, Diretora Administrativa











CONVALE

ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA CONVALE

DATA: 26/10/2022 - 09:30hs

NOME	MUNICÍPIO	CARGO	ASSINATURA
JOSÉ CARLOS M. CARVALHO	AGUA COMPARQUE	CONTINUA INTERNO	
Graciana Alves Silva	Agua Compara	Agente Ambiental	
Marcos Paulo Gonçalves	Agua Compara	Dir. de Meio Ambiente	
Vigário A. FRAGOSO	SOMA	DIRTOR	
PEDRO A. B. GARCIA	SOMA	ENGENHEIRO	
CAIO PRESOTTO	PREF. UBERABA	CHEFE DE GABINETE	
MATEUS DE FRA MONE	Beleza	Gerente	
JOSÉ ANTONIO. CADEW	S. CONSÓRCIO	GERENTE	
FRANCO C. MACHADO	SOMA		
Jorge Jaquy	CONSÓRCIO S	DIRTOR	
CEZAR Pires Oliveira	C. APREDS	DECRETARI	

d'

NOME	MUNICÍPIO	CARGO	EMAIL/TELEFONE	ASSINATURA
Luziana Brito	São Rápido	Prefeita	reiswphoto@gmail	
Wesley De Fátima de Sales	Sacramento	Prefeito		
Selina Araujo	Uberaba	Prefeita		
Dirceu De Souza	Vermelho	Prefeito		
Márcio Aurélio Venturini	Veríssimo	Vice Prefeito	34 999270484	
Fritz Neto	Uberaba	Prefeito	(34) 99798-7100	
Renato Soares de Pinheiro	Lampo Branco	Prefeito	(34) 99908-1100	
Toussara Silva Lima	Uberaba	Deputada	349 -	

**DOCUMENTOS
NECESSÁRIOS PARA
EMISSÃO DA ASSINATURA
DO CONTRATO**

Uberaba/MG, 26 de outubro de 2022.


**À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL - CONVALE**

OFÍCIO N.º 137/2022

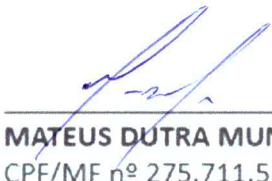
Ref.: *Edital De Concorrência N° 001/2022* – documentação necessária para assinatura do Contrato Administrativo.

CONSÓRCIO S, situado na Avenida Filomena Cartafina, n.º 12.000, Recreio dos Bandeirantes, Zona Rural, CEP 38001-970, município de Uberaba, estado de Minas Gerais, por seus representantes, Sr. Franco Caveanha Milano, brasileiro, casado, engenheiro sanitaria, portador do documento de identidade RG n.º 26.395.425-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 216.500.098-01 e Sr. Mateus Dutra Munoz, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do documento de identidade RG n.º 28.947.091-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 275.711.558-86, vêm, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossas Senhorias, **em atendimento ao Item 23.2 do Edital De Concorrência N° 001/2022, apresentar os documentos necessários à assinatura do Contrato Administrativo, conforme anexo.**

Cordialmente,



FRANCO CAVEANHA MILANO
CPF/MF n.º 216.500.098-01



MATEUS DUTRA MUNOZ
CPF/MF n.º 275.711.558-86

23.2.1 Atos constitutivos da SPE, devidamente registrados na Junta Comercial competente;



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: S AMBIENTAL SPE LTDA.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2200831548

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO

UBERABA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

20 SETEMBRO 2022

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

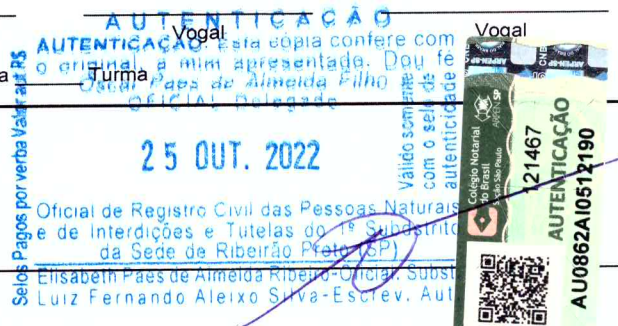
Vogal

Presidente da

Vogal

Turma

Vogal



OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31213489924 em 28/09/2022 da Empresa S AMBIENTAL SPE LTDA., Nire 31213489924 e protocolo 224956001 - 27/09/2022. Autenticação: CFA39561C7EE5B7D4B4BA4A20A8C56222174. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/495.600-1 e o código de segurança 7PGP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/495.600-1	MGP2200831548	26/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
036.919.998-75	JOSE ANTONIO CARELO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere o original, a mim apresentado. Do Oficial Paes de Almeida Filho OFICIAL Delegado

25 OUT. 2022

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Substituto da Sede de Ribeirão Preto (SP)
Elisabeth Paes de Almeida Ribeiro-Oficial. S. b.
Luiz Fernando Aleixo Silva-Escrev. S. b.

Valido somente para Registro Civil do Estado de São Paulo

121467
AUTENTICAÇÃO
AU0862A10512191



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE S AMBIENTAL SPE LTDA.

1. SOCIEDADE EMPRESARIAL DE COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA, com sede na RUA SETE DE SETEMBRO, número 1500, bairro / distrito JARDIM SUMARE, município RIBEIRAO PRETO - SAO PAULO, CEP 14.025-384e no CNPJ/MF sob o nº 10.227.685/0001-67, neste ato representada por seu administrador REPRESENTANTE LEGAL MARIO TERCIO VICCARI, nacionalidade BRASILEIRA, ADMINISTRADOR DE EMPRESAS, Casado(a), nº do CPF 056.416.318-09, documento de identidade 14.529.152, SSP, SP, com domicílio e residência a AVENIDA NORMA VALERIO CORREA, número 571, CASA 38 COND SAN DIEGO, bairro / distrito JARDIM BOTANICO, município RIBEIRAO PRETO - SAO PAULO, CEP 14.021-593 e

2. SOMA AMBIENTAL, TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS S.A., com sede na AVENIDA FILOMENA CARTAFINA, número 12.000, bairro / distrito ZONA RURAL, município UBERABA - MINAS GERAIS, CEP 38.001-970, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 3130012175-5 na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG e no CNPJ/MF sob o nº 13.399.764/0001-43, neste ato representada por seu administrador REPRESENTANTE LEGAL FRANCO CAVEANHA MILANO, nacionalidade BRASILEIRA, ENGENHEIRO SANITARISTA, Casado(a), nº do CPF 216.500.098-01, documento de identidade 26.395.425, SSP, SP, com domicílio e residência a RUA CORONEL MANOEL BORGES, número 300, APT 602, bairro / distrito CENTRO, município UBERABA - MINAS GERAIS, CEP 38.010-410.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de S AMBIENTAL SPE LTDA..

Cláusula Segunda - O objeto social será O PROPOSITO ESPECIFICO DA EXPLORACAO E PRESTACAO DE SERVICOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E TRATAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES (RDO), BEM COMO O DE DESTINACAO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES (RDO) E LIMPEZA URBANA (RPU) DOS MUNICIPIOS DA CONVALE, MEDIANTE DELEGACAO FEITA POR CONTRATO DE CONCESSAO E ATIVIDADES CORRELATAS.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na AVENIDA FILOMENA CARTAFINA, número 12000, SALA I, bairro / distrito ZONA RURAL, município UBERABA - MG, CEP 38.001-970.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 20/09/2022 . O prazo de duração da sociedade SPE é de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogada em caso de realinhamento da concessão, compreendendo o período necessário ao desenvolvimento do objeto social.

Parágrafo único. Na hipótese necessidade de prorrogação, as sócias providenciarão o competente arquivamento do ato societário que deliberar e aprovar a prorrogação na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

CONSIDERANDO que as empresas formalizaram, por meio de um Termo Particular de Compromisso de Consórcio - datado de 17 de março de 2022, com a finalidade de participarem conjuntamente da Concorrência Pública n.º 001/2022 instaurada pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONVALE.

MÓDULO INTEGRADOR: 6 MGP2200831548



25 OUT. 2022

MG47842704

Elisabeth Paes de Almeida Ribeiro-Oficial, Subs. Luiz Fernando Aleixo Silva-Escrev. Aut.

AUTENTICAÇÃO

121467

AU0862A10512192

Seios Pagos em Verba Variável

Autenticação: Este script permite validar o documento digitalmente assinado em SP com o selo de verificação emitido pelo sistema de autenticação assinada do Governo do Estado de São Paulo.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31213489924 em 28/09/2022 da Empresa S AMBIENTAL SPE LTDA., Nire 31213489924 e protocolo 224956001 - 27/09/2022. Autenticação: CFA39561C7EE5B7D4B4BA4A20A8C56222174. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/495.600-1 e o código de segurança 7PGP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE S AMBIENTAL SPE LTDA.

CONSIDERANDO que nos termos do citado Termo Particular de Compromisso de Consórcio, as empresas se obrigaram a constituir na sociedade de propósito específico, na hipótese da proposta apresentada pelo Consórcio venha a ser adjudicada, tudo nos termos do Edital de Concorrência n.º 001/2022.

CONSIDERANDO que a proposta apresentada pelo Consórcio foi devidamente adjudicada.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 37.000.000,00 (TRINTA e SETE MILHÕES de reais) dividido em 37.000.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real) cada uma, em moeda corrente do país. O capital social subscrito é de R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais), dividido em 37.000.000 (trinta e sete milhões) de quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo integralizado nesse ato R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e a importância de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais) dentro de um prazo de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo - As sócias não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, em atenção ao artigo 1054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil - Lei 10406-02.

Parágrafo terceiro - As sócias são obrigadas ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas de capital.

Parágrafo quarto - As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade e a cessão total ou parcial das mesmas, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento das demais sócias, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

O capital social é dividido entre as sócias da forma que segue:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
SOCIEDADE EMPRESARIAL DE COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA	11.100.000	11.100.000,00
SOMA AMBIENTAL, TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS S.A.	25.900.000	25.900.000,00
TOTAL	37.000.000	37.000.000,00

Cláusula Sexta - A administração da sociedade caberá ao administrador(a)/não sócio(a) JOSE ANTONIO CARELO, nacionalidade BRASILEIRA, ENGENHEIRO ELETRICO, Casado(a), regime de bens Comunhao Universal, nº do CPF 036.919.998-75, documento de identidade 8.123.374-5, SSP, SP, com domicílio / residência a RUA SETE DE SETEMBRO, número 1500, bairro / distrito CENTRO, município RIBEIRAO PRETO - SAO PAULO, CEP 14.010-180, que deverá agir de modo a objetivar incremento dos negócios e objetos sociais, que fica incumbido de todas as operações e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente perante repartições públicas e autarquias Federais, Estaduais e Municipais, sociedade de economia mista, nas repartições da sociedade, com terceiros.

Parágrafo primeiro - Todos os atos, contratos ou quaisquer documentos que acarretem responsabilidade social ou que envolvam confissão de dívidas, transigência, prestação de fiança ou aval, emissão ou endosso de notas promissórias, saque, endosso ou aceite de letra de câmbio, emissão de cheques, participação societária, serão praticados pelo administrador, desde

MÓDULO INTEGRADOR: 6 MGP2200831548



MG47842704



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31213489924 em 28/09/2022 da Empresa S AMBIENTAL SPE LTDA., Nire 31213489924 e protocolo 224956001 - 27/09/2022. Autenticação: CFA39561C7EE5B7D4B4BA4A20A8C56222174. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/495.600-1 e o código de segurança 7PGP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE S AMBIENTAL SPE LTDA.

que formalmente aprovados por sócias que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo segundo - A assinatura de documentos, caracterizando como obrigação fiscal acessória junto às repartições federal, municipal, autarquias e órgãos previdenciários, será feita pelo administrador.

Parágrafo terceiro - A sociedade poderá nomear procuradores devendo nos respectivos documentos serem expressamente mencionados os poderes conferidos e o período de validade, com exceção daquelas para fins judiciais, sendo as respectivas procurações firmadas pelo administrador.

Cláusula Sétima - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual.

Cláusula Oitava - As sócias participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

Cláusula Nona - Nos quatros primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores serão obrigados a prestar as sócias, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o balanço patrimonial e o demonstrativo do resultado do exercício.

Cláusula Décima - As deliberações das sócias serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores.

Parágrafo primeiro - O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, devendo mediar, entre a data da primeira e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores, podendo ser substituída por meio de correspondência registrada, a qual será enviada ao endereço residencial do sócio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo segundo - As publicações serão feitas em jornal de grande circulação na cidade sede da sociedade e através dos endereços constantes deste instrumento, mediante aviso de recebimento.

Parágrafo terceiro - Dispensam-se às formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos as sócias comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo quarto - A reunião torna-se dispensável quando todas as sócias decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto dela.

Parágrafo quinto - Das deliberações sociais tomadas em reuniões das sócias, será lavrada uma ata da reunião, a qual será assinada pelas sócias presentes na respectiva reunião.

Parágrafo sexto - A reunião das sócias instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares que em conjunto somarem no mínimo três quartos do capital social e, em segunda, com qualquer número.

MÓDULO INTEGRADOR: 6 MGP2200831548



AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia eletrônica foi gerada a partir do documento original registrado no Conselho Notarial de Brasília em 25/09/2022.
25 OUT. 2022
MG47842704
3/8
Elisabeth Paes de Almeida Ribeiro-Oficial. Lu
Luiz Fernando Aleixo Silva-Escrivão Aut.

Valido e comento
Conselho Notarial
de Brasília
121467
AUTENTICAÇÃO
AU0862A10512194



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31213489924 em 28/09/2022 da Empresa S AMBIENTAL SPE LTDA., Nire 31213489924 e protocolo 224956001 - 27/09/2022. Autenticação: CFA39561C7EE5B7D4B4BA4A20A8C56222174. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/495.600-1 e o código de segurança 7PGP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE S AMBIENTAL SPE LTDA.

Cláusula Décima Primeira - Dependem das deliberações das sócias, além de outras matérias indicadas na Lei ou no contrato.

- I - modificação do contrato social;
- II - alteração do dividendo obrigatório;
- III - alterar o modo de sua remuneração, quando não estabelecida no contrato;
- IV - aprovação das contas da administração;
- V - destituição dos administradores;
- VI - nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VII - nomear peritos ou auditores para verificação das contas dos administradores;
- VIII - fusão da sociedade, ou sua incorporação em outra;
- IX - participação em grupo societário;
- X - mudança do objeto da sociedade;
- XI - cessação do estado de liquidação;
- XII - cisão, fusão e incorporação da sociedade, desde que não tenha ou não venha a ter o mesmo controle societário;
- XIII - transformação do tipo societário;
- XIV - dissolução da sociedade;
- XV - admissão de novos quotista, respeitado o que dispuser o Acordo de Quotistas, se formalizado;
- XVI - suspender o exercício de direitos de sócio quotista, conforme previsto em lei e neste contrato social, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) quotistas(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão;
- XVII - deliberar sobre a aquisição, alienação, criação de gravames, oneração de quaisquer ativos, incluindo bens imóveis da sociedade ou a realização de qualquer outro investimento pela sociedade em valor individual ou agregado ao longo de um exercício social superior ao valor em Reais equivalente a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou superior ao valor correspondente a 1,35% (um vírgula trinta e cinco) por cento) do patrimônio líquido da sociedade à época, conforme apurado em seu mais recente balanço patrimonial ou demonstração financeira trimestral, prevalecendo o valor que for maior.

Cláusula Décima Segunda - As deliberações das sócias serão tomadas desde que aprovados por sócias que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo único - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da Lei, vinculam, ainda que ausentes ou dissidentes.

Cláusula Décima Terceira - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com um prazo de 60 (sessenta) dias, garantindo as sócias remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo único - Se nenhuma das sócias usarem o direito de preferência, no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem a sócia cedente a liberdade de transferir a sua quota à terceiro.

Cláusula Décima Quarta - O impedimento legal de qualquer das sócias, não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os sucessores, facultado as sócias remanescentes optarem

MÓDULO INTEGRADOR: 6 MGP2200831548



MGP47842704

4/8



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE S AMBIENTAL SPE LTDA.

pela aquisição das quotas do sócio impedido, mediante negociação a parte, ou dissolução da sociedade.

Cláusula Décima Quinta - Pode a sócia ser excluída, quando sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, entenderem que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurarem justa causa.

Parágrafo primeiro - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício de direito de defesa.

Parágrafo segundo - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo terceiro - No caso de retirada, impedimento ou exclusão de sócias ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na escrituração patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado na data da resolução e, seus haveres lhe serão pagos em parcelas iguais, mensais e sucessivas mediante negociação a parte.

Parágrafo quarto - Podem as sócias remanescentes suprir o valor da quota.

Cláusula Décima Sexta - A retirada, exclusão ou impedimento, não exime o sócio, ou a seus sucessores da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

Cláusula Décima Sétima - Será garantido as sócias o direito na aquisição de quotas que qualquer um deles pretenda a qualquer título alienar, em igualdade de condições com terceiros interessados, nos termos do disposto neste instrumento.

Cláusula Décima Oitava - No caso de interesse na alienação da parte ou a totalidade de suas quotas, o sócio vendedor deverá inicialmente, de posse da proposta vinculante de terceiro de boa-fé, notificar as demais sócias em seus endereços constantes do preâmbulo deste contrato social, para que, em querendo, e respeitadas as condições aqui previstas, exerçam seu direito de preferência na aquisição das quotas em igualdade de condições com o terceiro de boa-fé, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, acompanhada de cópia da proposta ("Notificação"). A mesma regra se aplica a opção pelo "Tag Along". Expirado este prazo as partes estão livres para comercialização com terceiros, desde que respeitadas as regras ditadas no presente Acordo.

Cláusula Décima Nona - Toda e qualquer venda, cessão, transferência, permuta ou alienação, a qualquer título, de quotas do capital da sociedade ou de direito à sua subscrição que for realizada sem a observância dos termos e condições deste contrato social será considerada nula de pleno direito, devendo, ainda, o cessionário, à qualquer título, aderir ao Acordo de Quotistas que estiver arquivado na sede da sociedade e que o cedente estiver aderido. A mencionada nulidade e ineficácia acrescem a (e não retira) quaisquer outros remédios legais à disposição da sociedade ou das sócias para a proteção de seus interesses.

MÓDULO INTEGRADOR: 6 MGP2200831548



MG47842704

25 OUT. 2022
Elisabeth Paes de Almeida Ribeiro-Oficial.
Luiz Fernando Ateixo Silva-Éscrev. Aut.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31213489924 em 28/09/2022 da Empresa S AMBIENTAL SPE LTDA., Nire 31213489924 e protocolo 224956001 - 27/09/2022. Autenticação: CFA39561C7EE5B7D4B4BA4A20A8C56222174. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/495.600-1 e o código de segurança 7PGP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 7/13

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE S AMBIENTAL SPE LTDA.

Cláusula Vigésima - Caso qualquer uma das sócias receba uma oferta por escrito de terceiro de boa-fé para vender, permutar, ceder, transferir, conferir ao capital de outra Companhia ou de qualquer outro modo alienar, ou prometer alienar, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, as ações de sua titularidade ("Alienação"), as demais sócias poderão exigir que as ações de sua titularidade sejam, proporcionalmente, incluídas em tal Alienação ("Tag Along"), observados os mesmos termos e condições aplicáveis à Alienação das ações por parte das sócias que receberam a oferta, devendo a manifestação neste sentido observar o mesmo prazo e ser realizada na mesma oportunidade prevista no tópico acima que trata do "Direito de Preferência".

Cláusula Vigésima Primeira - Na hipótese de aprovação de aumento de capital social da sociedade, mediante a emissão de novas quotas ou sua valorização ou, ainda, a qualquer outro título conversível em participação societária das, a sócia que integralizar o capital, deverá ceder a outra sócia, sem onerosidade, na proporção de sua participação social, tantas quotas quanto forem necessárias para restabelecer o percentual de participação detido anteriormente, em relação ao capital social da sociedade.

Cláusula Vigésima Segunda - Uma vez havida a transferência das novas participações societárias antidiluição para a sócia recebedora, todas as demais sócias, expressamente, anuem e se comprometem a assinar a competente alteração do contrato social da sociedade, aprovando a destinação das quotas antidiluição, de modo a refletir tal transferência e conversão.

Cláusula Vigésima Terceira - Adicionalmente ao quanto disposto na cláusula 21ª, cada uma das sócias, outorga desde já, a sócia recebedora, poderes específicos e irrevogáveis, válidos, exclusivamente, na hipótese de ser aplicável o mecanismo antidiluição, para que esta transfira para si, podendo, para tanto, assinar a respectiva alteração do contrato social para transferência de quotas sociais, em estrita obediência aos termos deste capítulo.

Cláusula Vigésima Quarta - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo primeiro - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões. O saldo porventura existente terá o destino que as sócias houverem por bem determinar.

Parágrafo segundo - A reunião das sócias ocorrerá para: a) tomar as contas do (s) administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado do exercício; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo terceiro - Da votação das contas e balanços não poderá fazer parte o administrador não sócio.

Parágrafo quarto - Fica convencionado que a sociedade poderá levantar balanços intercalares, inclusive mensais, com a finalidade de distribuir lucros, pagar juros sobre o capital social ou para atribuir os prejuízos as sócias, desde que aprovados por sócias que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo quinto - A distribuição dos resultados poderá ser feita mensalmente por conta do lucro que for apurado em balanço definitivo levantado em 31 de dezembro de cada ano. Os resultados

MÓDULO INTEGRADOR: 6 MGP2200831548



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31213489924 em 28/09/2022 da Empresa S AMBIENTAL SPE LTDA., Nire 31213489924 e protocolo 224956001 - 27/09/2022. Autenticação: CFA39561C7EE5B7D4B4BA4A20A8C56222174. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/495.600-1 e o código de segurança 7PGP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE S AMBIENTAL SPE LTDA.

poderão ser distribuídos desproporcionalmente em relação à participação societária de cada sócio, não se excluindo de citada distribuição nenhum das sócias participantes, independentemente da quantidade de quotas de capital social subscritas por cada um. Não havendo aprovação por sócias que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, a distribuição dos resultados será feita conforme a participação de cada sócio no capital social.

Parágrafo sexto - Dispensam-se as formalidades de publicação do balanço patrimonial quando todas as sócias comparecerem na reunião ou declararem, por escrito, estar ciente das contas da sociedade.

Parágrafo sétimo - Convenciona-se entre os quotistas que a sociedade não terá conselho fiscal.

Cláusula Vigésima Quinta - A sociedade declara que obedecerá aos padrões e às boas práticas de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do art. 9º, §3º, da Lei Federal nº 11.079/04.

Cláusula Vigésima Sexta - As sócias e os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, parágrafo primeiro, CC/2002).

Cláusula Vigésima Sétima - Os casos omissos serão tratados pelo que regula Capítulo I, subtítulo II do Livro II da Lei 10.406 - Código Civil e subsidiariamente pela Lei das Sociedades por Ações, Lei 6.404.

Cláusula Vigésima Oitava - Fica eleito o foro de UBERABA - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

UBERABA/MG, 20 de Setembro de 2022.

SOCIEDADE EMPRESARIAL DE COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA: Sócio

Representado por: MARIO TERCIO VICCARI

SOMA AMBIENTAL, TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS S.A.: Sócio

Representado por: FRANCO CAVEANHA MILANO



MÓDULO INTEGRADOR: 6 MGP2200831548



MG47842704

7/8



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31213489924 em 28/09/2022 da Empresa S AMBIENTAL SPE LTDA., Nire 31213489924 e protocolo 224956001 - 27/09/2022. Autenticação: CFA39561C7EE5B7D4B4BA4A20A8C56222174. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/495.600-1 e o código de segurança 7PGP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 9/13

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE S AMBIENTAL SPE LTDA.

JOSE ANTONIO CARELO
Administrador

IGOR MARTINS SUFIATI
OAB/SP:236.814



MÓDULO INTEGRADOR: 6 MGP2200831548



MG47842704

8/8



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31213489924 em 28/09/2022 da Empresa S AMBIENTAL SPE LTDA., Nire 31213489924 e protocolo 224956001 - 27/09/2022. Autenticação: CFA39561C7EE5B7D4B4BA4A20A8C56222174. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/495.600-1 e o código de segurança 7PGP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 10/13



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/495.600-1	MGP2200831548	26/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
216.500.098-01	FRANCO CAVEANHA MILANO
304.018.508-03	IGOR MARTINS SUFIATI
036.919.998-75	JOSE ANTONIO CARELO
056.416.318-09	MARIO TERCIO VICCARI



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31213489924 em 28/09/2022 da Empresa S AMBIENTAL SPE LTDA., Nire 31213489924 e protocolo 224956001 - 27/09/2022. Autenticação: CFA39561C7EE5B7D4B4BA4A20A8C56222174. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/495.600-1 e o código de segurança 7PGP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa S AMBIENTAL SPE LTDA., de NIRE 3121348992-4 e protocolado sob o número 22/495.600-1 em 27/09/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31213489924, em 28/09/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kassia Maria Cardoso de Paula.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
036.919.998-75	JOSE ANTONIO CARELO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
056.416.318-09	MARIO TERCIO VICCARI
216.500.098-01	FRANCO CAVEANHA MILANO
036.919.998-75	JOSE ANTONIO CARELO
304.018.508-03	IGOR MARTINS SUFIATI

Belo Horizonte. quarta-feira, 28 de setembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por Kassia Maria Cardoso de Paula, Servidor(a) Público(a), em 28/09/2022, às 09:56 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 22/495.600-1.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31213489924 em 28/09/2022 da Empresa S AMBIENTAL SPE LTDA., Nire 31213489924 e protocolo 224956001 - 27/09/2022. Autenticação: CFA39561C7EE5B7D4B4BA4A20A8C56222174. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/495.600-1 e o código de segurança 7PGP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 12/13



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. quarta-feira, 28 de setembro de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 31213489924 em 28/09/2022 da Empresa S AMBIENTAL SPE LTDA., Nire 31213489924 e protocolo 224956001 - 27/09/2022. Autenticação: CFA39561C7EE5B7D4B4BA4A20A8C56222174. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/495.600-1 e o código de segurança 7PGP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

23.2.2. Balanço de Abertura da SPE com a demonstração de integralização do capital social inicial da sociedade, como fixado no subitem 28.2.1 do contrato;

S AMBIENTAL SPE LTDA.

CNPJ 48.112.659/0001-66

NIRE 3121348992-4

BALANÇO PATRIMONIAL

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

EXERCÍCIOS FINDOS

30 de Setembro de 2022

E

31 de Dezembro de 2021

S AMBIENTAL SPE LTDA.
CNPJ 48.112.659/0001-66
NIRE 3121348992-4

Balanço Patrimonial

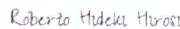
em 30 de Setembro de 2022

(Em Milhares de Reais)

Passivo	<u><i>Set 2022</i></u>	<u><i>Dez 2021</i></u>
Circulante		
Obrigacoes de curto prazo	-	-
Empréstimos e financiamentos	-	-
Adiantamentos de clientes	-	-
Ordenados e obrigacoes trabalhistas	-	-
Obrigações tributarias	-	-
Outras contas a pagar	-	-
Provisoes de natureza trabalhista	-	-
Provisoes de natureza fiscal	-	-
Parcelamento de Tributos	-	-
Total do passivo circulante	-	-
Não circulante		
Obrigacoes de longo prazo	-	-
Empréstimos e financiamentos	-	-
Parcelamento de Tributos	-	-
Total do passivo não circulante	-	-
Patrimônio líquido		
Capital subscrito	37.000	-
(-) Capital a integralizar	(17.000)	-
Reserva de Lucros	-	-
Total do patrimônio líquido	20.000	-
Total do Passivo + Patrimônio Líquido	<u>20.000</u>	<u>-</u>



José Antônio Carélo
Administrador
CPF nº 036.919.998-75



Roberto Hideki Hirose
Contador
CRC: 1SP183.519/O-9
CPF: 145.461.208-85

Balanco Patrimonial - S AMBIENTAL SPE - 09-2022 1 pdf

Código do documento 980d90e8-2f7f-490f-867c-10f357ddb79d



Assinaturas



Roberto Hideki Hirosi
robertohirosi@sinaicontabilidade.com.br
Assinou

Roberto Hideki Hirosi



José Antonio Carélo
jacarelo@gruposoleta.com.br
Assinou



Eventos do documento

25 Oct 2022, 16:38:23

Documento 980d90e8-2f7f-490f-867c-10f357ddb79d **criado** por GABRIELA HELENA DE LUCENA (4ac227e2-6328-4973-ae17-719f12af0287). Email:assistentejuridico@gruposoleta.com.br. - DATE_ATOM: 2022-10-25T16:38:23-03:00

25 Oct 2022, 16:40:36

Assinaturas **iniciadas** por GABRIELA HELENA DE LUCENA (4ac227e2-6328-4973-ae17-719f12af0287). Email: assistentejuridico@gruposoleta.com.br. - DATE_ATOM: 2022-10-25T16:40:36-03:00

25 Oct 2022, 16:59:45

ROBERTO HIDEKI HIROSI **Assinou** (68438502-339e-4642-9ff2-94389a36c0dd) - Email: robertohirosi@sinaicontabilidade.com.br - IP: 179.217.179.236 (b3d9b3ec.virtua.com.br porta: 32056) - **Geolocalização: -21.214296971467682 -47.8201242937862** - Documento de identificação informado: 145.461.208-85 - DATE_ATOM: 2022-10-25T16:59:45-03:00

25 Oct 2022, 17:16:57

JOSÉ ANTONIO CARÉLO **Assinou** (35199332-3668-4a1d-add1-1193f1c4ce67) - Email: jacarelo@gruposoleta.com.br - IP: 186.237.142.218 (186.237.142.218.iftnet.com.br porta: 40120) - **Geolocalização: -21.1880119 -47.8110484** - Documento de identificação informado: 036.919.998-75 - DATE_ATOM: 2022-10-25T17:16:57-03:00

Hash do documento original

(SHA256):3474130f6db97e59bbf13ea2aff6f08e2a34bd329176a6a4ac9c15dc39206f16

(SHA512):0ba94e8b41d3513c88abc01978b94354062fbc8491f39e2cdbc397064014f7755ab7b24a785dea8d6412b4b3e554b6c3fa83025eb6b81895d42c3709bf4bd240

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

23.2.4. O CNPJ da SPE e demais inscrições fiscais exigidas na legislação;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.112.659/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/09/2022	
NOME EMPRESARIAL S AMBIENTAL SPE LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV FILOMENA CARTAFINA	NÚMERO 12000	COMPLEMENTO SALA I	
CEP 38.001-970	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO UBERABA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO@SOMAAMBIENTAL.COM.BR		TELEFONE (34) 3331-7400	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/09/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/09/2022** às **10:14:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: S AMBIENTAL SPE LTDA.
CNPJ: 48.112.659/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.


Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:00:48 do dia 25/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/04/2023.

Código de controle da certidão: **6175.BE50.2755.770C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 25/10/2022 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 23/01/2023	
NOME: S AMBIENTAL SPE LTDA.		
CNPJ/CPF: 48.112.659/0001-66		
LOGRADOURO: AVENIDA FILOMENA CARTAFINA	NÚMERO: 12000	
COMPLEMENTO: SL I,	BAIRRO: RECREIO DOS BANDEIRANTES CEP: 38040450	
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: UBERABA UF: MG	
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.</p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2022000587707085		

23.2.5 Comprovação do pagamento ao Fundo de Apoio à Estruturação de Projetos de Concessão e PPP – FEP, administrado pela Caixa Econômica Federal, pela realização de estudos relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO, conforme autorizado pelo art. 21, da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em conta bancária a ser previamente indicada.

23.2.6. A comprovação do pagamento da remuneração da B3, pelos serviços prestados pela B3, no valor de R\$ 396.575,22 (trezentos e noventa e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos), no prazo e devidamente atualizado na forma do contido no ANEXO V.

23.2.7. A garantia de execução do contrato, na forma do item 10 do contrato e item 25 deste edital.

Apólice nº: 1007507054845

Endosso nº: 0

Proposta nº: 368

Ao (A) CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

A **JNS SEGURADORA S.A** está muito satisfeita em tê-lo como nosso Segurado em nossa **Apólice Digital**, emitida de acordo com o disposto na MP n.º 2.200-2/2001.

A MP supra referenciada instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP - Brasil, que garante a validade jurídica de documentos eletrônicos emitidos e certificados digitalmente.

Além da validade jurídica e da segurança do processo de certificação digital, a autenticidade deste documento poderá ser verificada através de nosso site <http://JNSSeguradora.com.br>, e confirmada após 7 (sete) dias úteis da emissão da apólice/endosso, através do site www.susep.gov.br utilizando o n.º 04111.2022.0001.0775.7054845.000000/Controle Interno - 149661.

Atenciosamente

JNS SEGURADORA S/A - 04111

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 1007507054845 - ENDOSSO 0
Documento eletrônico digitalmente assinado por:

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

ICP Brasil
Assinado digitalmente por:
Jorge Nacli Neto

ICP Brasil
Assinado digitalmente por:
Rodrigo Oliveira de Araujo Pinheiro

JORGE NACLI NETO - N° de Série do Certificado: 066B4C8AEC5A53221CF0669DFD3BEFF5 - Data e Hora Oct 18 2022 10:28AM

RODRIGO OLIVEIRA DE ARAUJO PINHEIRO - N° de Série do Certificado: 30AFB383A63A48984C33579C53AA4D4F - Data e Hora Oct 18 2022 10:28AM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 1007507054845 - ENDOSSO 0
Controle Interno: 149661
Data da publicação: Oct 18 2022 10:28AM
Publicado por: Seguradora JNS SEGURADORA S.A - 04111



Apólice nº: 1007507054845

Endosso nº: 0

Proposta nº: 368

Controle Interno/Código Controle: 149661

Este documento pode ter sua autenticidade verificada através do website <http://JNSseguradora.com.br>.

Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá ser verificado no site da SUSEP: www.susep.gov.br. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Central de Atendimento JNS - 0800 008 1808 / Ouvidoria JNS - 0800 008 1811

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

Frontispício da Apólice

Importância Segurada:	R\$ 52.051.050,05
Período de Vigência:	26/10/2022 à 26/10/2023
Modalidade / Cobertura Adicional:	EXECUTANTE CONCESSIONÁRIO
Prêmio Líquido:	R\$ 390.382,88
(+) Adicional de Fracionamento:	R\$ 0,00
(+) IOF:	R\$ 0,00

Prêmio Total: R\$ 390.382,88

Condição de Pagamento: Parcelado
Número de Parcelas: 4
Forma de Cobrança: FICHA DE COMPENSAÇÃO - ITAÚ

Parcela	Vencimento	Valor
1	17/11/2022	R\$97.595,72
2	19/12/2022	R\$97.595,72
3	17/01/2023	R\$97.595,72
4	17/02/2023	R\$97.595,72



Apólice nº: 1007507054845

Endosso nº: 0

Proposta nº: 368

Controle Interno/Código Controle: 149661

Este documento pode ter sua autenticidade verificada através do website <http://JNSseguradora.com.br>.

Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá ser verificado no site da SUSEP: www.susep.gov.br. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Central de Atendimento JNS - 0800 008 1808 / Ouvidoria JNS - 0800 008 1811



APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

Frontispício da Apólice

A **JNS SEGURADORA S.A.**, inscrita sob o CNPJ nº 30.862.594/0001-00 com sede na ALAMEDA DOM PEDRO II, 21 - BATEL - CURITIBA - PR, garante por meio desta Apólice de Seguro Garantia as obrigações do **TOMADOR S AMBIENTAL SPE LTDA.**, CNPJ n.º 48.112.659/0001-66, com sede na Av Filomena Cartafina, 12000, Bairro ZONA RURAL, CEP: 38.001-970, na Cidade UBERABA, Estado Minas Gerais ao **SEGURO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, CNPJ n.º 19.864.323/0001-51, com sede na Rua Antonio Moreira Carvalho, 135, Bairro BOA VISTA, CEP: 38.017-250, na Cidade UBERABA, Estado Minas Gerais, conforme as condições abaixo, previstas em Contrato:

Condições da Garantia

Modalidade	Limite Máximo de Garantia - L.M.G.	Ramo
EXECUTANTE CONCESSIONÁRIO	R\$ 52.051.050,05	75 - SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO

(Modalidade, valor e prazo previstos no contrato)

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
EXECUTANTE CONCESSIONÁRIO	R\$ 52.051.050,05	26/10/2022	26/10/2023

*Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta apólice.

(Objeto da Garantia previsto no contrato)

Objeto	Descrição da cobertura do Seguro Garantia
	Esta apólice, de riscos declarados, garante exclusivamente, até o valor da garantia fixado na apólice, os prejuízos diretos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador na Concessão do Serviço Público, em conformidade com a Minuta do Contrato, oriunda do Edital de Concorrência nº 001/2022, não datada, a ser firmada entre as partes, que tem por objeto a Concessão para a exploração e prestação dos serviços de coleta, transporte, transbordo e tratamento de resíduos sólidos domiciliares (RDO), bem como o de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares (RDO) e da limpeza urbana (RPU) dos Municípios do CONVALE, e atividades correlatas.

Continua na próxima página.

Corretor: FINN CORRETORA DE SEGUROS LTDA/ SUSEP 1020555482

Processo Susep nº 15414.900946/2018-11 - Plano Padronizado SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO - RAMO 0775.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

O Segurado/Tomador poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro, através do Contrato de Contra Garantia, assinado entre TOMADOR e SEGURADORA, que rege os direitos e obrigações entre as partes, documento este que fará parte integrante e inseparável desta Apólice.

Apólice nº: 1007507054845

Endosso nº: 0

Proposta nº: 368

Controle Interno/Código Controle: 149661

Este documento pode ter sua autenticidade verificada através do website <http://JNSSeguradora.com.br>.

Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá ser verificado no site da SUSEP: www.susep.gov.br. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Central de Atendimento JNS - 0800 008 1808 / Ouvidoria JNS - 0800 008 1811

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

Frontispício da Apólice

(Objeto da Garantia previsto no contrato)

Objeto	Descrição da cobertura do Seguro Garantia
Esta apólice não poderá ser utilizada	como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta Seguradora, ou por Congênera, referente ao mesmo Edital e/ou Contrato, objeto deste seguro.
Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep nº 477/13.	



Corretor: FINN CORRETORA DE SEGUROS LTDA/ SUSEP 102055482

Processo Susep nº 15414.900946/2018-11 - Plano Padronizado SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO - RAMO 0775.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

O Segurado/Tomador poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro, através do Contrato de Contra Garantia, assinado entre TOMADOR e SEGURADORA, que rege os direitos e obrigações entre as partes, documento este que fará parte integrante e inseparável desta Apólice.

Apólice n.º: 1007507054845

Endosso n.º: 0

Proposta n.º: 368

CONDIÇÕES GERAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO

CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775

SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO

NOTA TÉCNICA - PROCESSO SUSEP n.º 15414.900946/2018-11

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

- I – Processos administrativos;
- II – Processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
- III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
- IV – Regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

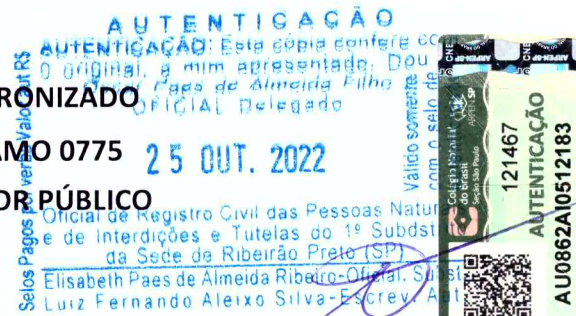
2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

- 2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
- 2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
- 2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
- 2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.
- 2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.
- 2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- 2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- 2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.
- 2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
- 2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
- 2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- 2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
- 2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.
- 2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.
- 2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.
- 2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.
- 2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação:

- 3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
- 3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
- 3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
- 3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..



Apólice nº: 1007507054845

Endosso nº: 0

Proposta nº: 368

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxaço do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contra garantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

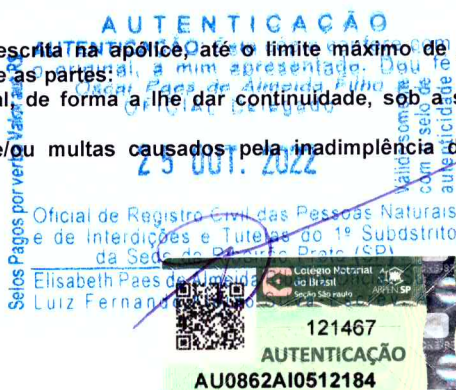
7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - Realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II - Indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.



Apólice nº: 1007507054845

Endosso nº: 0

Proposta nº: 368

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I – Quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – Quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – Quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – Quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato esta garantia somente será liberada ou restituída após



Apólice nº: 1007507054845

Endosso nº: 0

Proposta nº: 368

a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação a ser aplicada sobre a vigência Original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência Original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
015/365	13	030/365	20
045/365	27	060/365	30
075/365	37	090/365	40
105/365	46	120/365	50
135/365	56	150/365	60
165/365	66	180/365	70
195/365	73	210/365	75
225/365	78	240/365	80
255/365	83	270/365	85
285/365	88	300/365	90
315/365	93	330/365	95
345/365	98	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – Por arbitragem; ou

II – Por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais:

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da



Apólice nº: 1007507054845

Endosso nº: 0

Proposta nº: 368

Sociedade Seguradora.

CONDIÇÕES ESPECIAIS**CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775****NOTA TÉCNICA - PROCESSO SUSEP n.º 15414.900946/2018-11****EXECUTANTE CONCESSIONÁRIO****1. Objeto:**

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos diretos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, concessão, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, bem como, a Cobertura Adicional de Obrigações Fiscais e Encargos Tributários, as quais, se contratadas, estarão descritas nas Condições Especiais desta apólice.

2. Definições:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I- Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento;

II- Prejuízo: Perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, caracterizando sobre custo, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até 90 (noventa) dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

3.2.1. Fica também estabelecido que a não renovação da cobertura deste seguro, independentemente de a seguradora querer ou não renová-la, não caracterizará sinistro passível de recuperação junto à seguradora.

3.3. Para os casos de Prestação de Serviços, em conformidade com o Contrato Principal e ao contrário do disposto na Cláusula 6 - Vigência, das Condições Gerais desta garantia, fica expressamente acordado que o prazo de validade da cobertura do seguro ora concedido poderá ser renovado, a pedido do segurado, por períodos parciais e sucessivos, não superiores a 01(um) ano, até o prazo final do Contrato Principal, mediante solicitação formal do tomador ou seu representante, desde que não haja agravamento do risco e desde que a seguradora manifeste interesse, ficando estabelecido ainda que a não renovação desta apólice não caracterizará fundamentação suficiente para a execução da garantia.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador e culminou na rescisão do contrato assegurado;

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

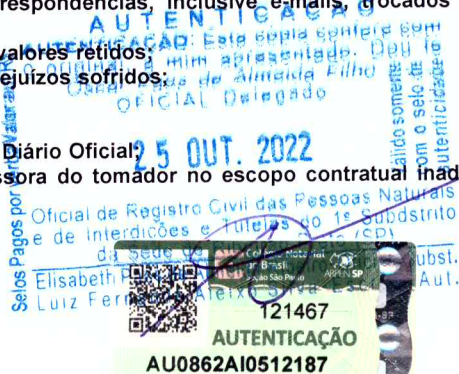
e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

f) Diário de Obras, quando aplicável;

g) Comprovantes dos pagamentos realizados pelo segurado ao tomador;

h) Cópia da publicação da rescisão unilateral do contrato assegurado em Diário Oficial;

i) Cópia do novo contrato firmado pelo segurado com a empresa sucessora do tomador no escopo contratual inadimplido,



Apólice nº: 1007507054845

Endosso nº: 0

Proposta nº: 368

quando aplicável.

4.2.2. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. Riscos Excluídos:

5.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, riscos referentes às obrigações que competem ao fabricante de equipamentos e/ou materiais, bem como não assegura riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, riscos trabalhistas e previdenciários, obrigações fiscais e encargos tributários, salvo quando contratadas as coberturas adicionais previstas no item 1.3 das Condições Especiais, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro garantia.

5.2. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

6. Isenção de Responsabilidade da Seguradora:

Sem prejuízo do disposto no item 11 das Condições Gerais, a seguradora ficará isenta de responsabilidade na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

6.1. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

6.2. Uma vez cumpridas todas as obrigações assumidas pelo tomador para a obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta apólice, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade de indenização securitária.

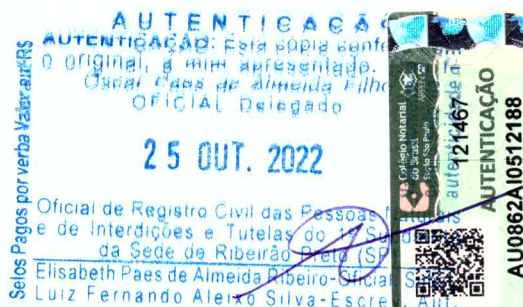
6.3. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que a seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual se enquadra nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.

7. Disposições Complementares:

7.1. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenizatórios, estarão cobertos pela presente apólice os prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de atos e/ou fatos violadores de normas anticorrupção, perpetrados pelo tomador no âmbito do contrato garantido e que tragam prejuízos ao segurado, e desde que não conte com a comprovada participação do segurado, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários.

8. Ratificação:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.



Apólice nº: 1007507054845

Endosso nº: 0

Proposta nº: 368

CONDIÇÕES PARTICULARES

CAPÍTULO III - CONDIÇÕES PARTICULARES DO SEGURO

EXECUTANTE CONCESSIONÁRIO

Para ausência de dúvidas esta apólice garante a cobertura de prejuízos diretos causados ao segurado decorrentes de culpa ou dolo do tomador durante a execução do contrato e desde que não conte com a comprovada participação do segurado, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários.

Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, não estarão cobertos pela presente apólice de seguro quaisquer prejuízos e/ou penalidades decorrentes de atos e/ou fatos violadores de normas anticorrupção, perpetrados pelo Tomador ou seu representante legal no âmbito do contrato ora garantido com o envolvimento doloso do Segurado ou seu representante legal, bem como prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de relações contratuais estranhas ao objeto da presente apólice, em conformidade com a legislação nacional, normas e orientações da SUSEP referentes ao seguro garantia.

Essa apólice contempla a condição de Imprescritibilidade, Inalienabilidade e Irrevogabilidade, isto é: esta apólice não pode se destinar a outro fim que não o especificado no seu objeto; a nomeação de terceiro beneficiário da garantia depende da autorização do segurado ou seu representante e de aprovação da Seguradora mediante verificação do vínculo jurídico-contratual apto a justificar tal medida.

Final das condições contratuais.

